



Lei Municipal Nº 1.281 de 16 de dezembro de 2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Iconha (CMDRS), órgão colegiado de composição paritária, com funcionamento permanente, caráter deliberativo, consultivo, *normativo* e fiscalizador das políticas municipais que visam o Desenvolvimento Rural Sustentável, constantes nos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, políticas e programas Estaduais e Federais relacionados à reforma agrária, a agricultura familiar e pesca.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I – fiscalizar as políticas municipais que visam o Desenvolvimento Rural Sustentável, através da deliberação de Planos Municipais de Desenvolvimento Rural, bem como do acompanhamento dos Programas Estaduais e Federais relacionados à reforma agrária e a agricultura familiar;

II – propor ao Executivo e Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

III – formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais para fundamentar ações de apoio à produção, distribuição e consumo de alimentos no município, à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos (as) agricultores (as) familiares, buscando sua promoção;

IV – articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do município;

V- participar de todo o processo (elaboração, execução e fiscalização) dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentáveis (PMDRS), bem como os Planos Anuais de Trabalho (PAT), junto às Secretarias envolvidas, assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais, de forma que esses sejam economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, no que concerne à produção,



Lei Municipal Nº 1.281 de 16 de dezembro de 2021

armazenamento, beneficiamento, comercialização, fomento, profissionalização e organização coletiva de seus públicos alvos;

VI -apresentar propostas de políticas públicas para a elaboração dos Planos Plurianuais de aplicações (PPA's) e para as Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais (LDO);

VII - acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos públicos, equipamentos e demais bens públicos utilizados na execução das ações dos PMDRS e dos programas estaduais e federais, inerentes ao setor rural;

VIII – apresentar ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), propostas e subsídios para a elaboração do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (PEDRS), e para o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (PNDRS), bem como dos programas estaduais e federais inerentes ao setor rural;

IX – deliberar sobre a inclusão e exclusão de membros, órgãos e entidades;

X– articular-se com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

XI– articular-se com os CMDRS's dos municípios vizinhos visando a construção de planos territoriais de desenvolvimento rural sustentável;

XII – articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

XIII – identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da agricultura familiar do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XIV - articular-se com os Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para a concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XV– promover ações que revitalizem a cultura local;

XVI – propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural sustentável e da conquista da plena cidadania do público alvo destas atividades econômicas;

XVII – contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, raça e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, 3º idade e descendentes das várias raças e etnias;



Lei Municipal Nº 1.281 de 16 de dezembro de 2021

XVIII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Iconha – ES.

Parágrafo único - Fica facultado ao CMDRS promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como, estudos sobre a definição de convênios e parcerias na área de desenvolvimento rural sustentável a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO
Seção I
Do Presidente

Art. 3º São atribuições do Presidente do CMDRS:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - Votar em caso de empate nas deliberações do Colegiado;
- III - Deliberar *ad referendum* do Plenário, nos casos de urgência e relevante interesse;
- IV - Resolver questões de ordem;
- V - Estabelecer resoluções, portarias e normas decorrentes das deliberações do Conselho;
- VI - Solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre temas de relevante interesse público;
- VII - Firmar as Atas das reuniões;
- VIII - Designar, nos seus impedimentos, substituto para presidir as reuniões do CMDRS;
- IX - Representar o CMDRS em atos externos;

Seção II
Dos Conselheiros

Art. 4º São direitos e deveres dos Conselheiros:

- I - Zelar pelo plano e total desenvolvimento das atribuições do CMDRS;



Lei Municipal Nº 1.281 de 16 de dezembro de 2021

II - Estudar e relatar, no prazo previsto, matérias, na forma de voto, observadas as disposições deste Regimento;

III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - Encaminhar matérias, de pauta ou de extrapauta, para apreciação e deliberação do CMDRS;

V - Apresentar moções e sugestões sobre matérias de interesse do desenvolvimento rural sustentável;

VI - Solicitar vista de assuntos constantes da pauta ou apresentados extrapauta;

VII - Fazer declaração de voto;

VIII - requerer preferência para votação de assuntos incluídos na pauta ou apresentados extrapauta;

IX - Abster-se na votação de qualquer assunto, exceto na votação das moções;

X - Solicitar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extrapauta;

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 5º São atribuições da Secretaria Executiva do CMDRS:

I - Implementar as deliberações do Plenário;

II - Organizar a pauta das reuniões do Colegiado, em conformidade com o disposto neste Regimento;

III - Comunicar aos Conselheiros a data, a hora e o local das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, acompanhada pelos respectivos documentos;

IV - Acompanhar as reuniões do Plenário assistindo o Presidente do conselho;

V - Prover os serviços de secretaria nas Reuniões do Conselho, elaborando inclusive as respectivas Atas;

VI - Dar publicidade as Resoluções do Plenário;



Lei Municipal Nº 1.281 de 16 de dezembro de 2021

VII - Promover estudos e debates com vistas à adequação e formulação de políticas públicas à realidade do desenvolvimento rural e sustentável;

VIII - Divulgar as ações do Conselho e da própria Secretaria por intermédio dos diversos mecanismos de comunicação social;

IX - Manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CMDRS, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;

X- Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Plenário;

XI - Representar o CMDRS em atos externos, quando designado por seu Presidente;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 6º O CMDRS é integrado por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes governamentais e 07 (sete) representantes da sociedade civil, mais Presidente com direito a voz.

§1º- Havendo empate nas deliberações do Colegiado, caberá ao Presidente o voto de minerva.

§2º- Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDRS, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, representantes dos poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos, sempre que a pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§3º- Fica a critério dos órgãos e das entidades, a qualquer tempo, a substituição dos Conselheiros que os representam, mediante manifestação formal junto a Secretaria do CMDRS.

§4º- As justificativas de ausência deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho até 3 (três) dias úteis antes da Reunião, quando previsto, ou até 3(três) dias úteis depois, quando não previsto.

§5º- A substituição será comunicada ao Plenário do CMDRS pelo Presidente.

Art. 7º A estrutura de funcionamento do CMDRS compõe-se de:

I - Plenário;



Lei Municipal Nº 1.281 de 16 de dezembro de 2021

II - Secretaria;

Art. 8º O Plenário é o fórum de deliberação do CMDRS, e acontece através das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 9º Caberá às instituições representadas o custeio das despesas de seus deslocamentos.

Parágrafo único- Em casos excepcionais, as despesas de deslocamento e estadia de Conselheiros, quando solicitadas à Secretaria Executiva, poderão ser pagas com recursos das Secretarias Municipais de Agricultura e/ou Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Art. 10 O Plenário do CMDRS pode se fazer representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo por intermédio de um ou mais Conselheiros designados pelo Plenário com Delegação específica.

Seção II Das Eleições

Art. 11 A presidência do CMDRS será eleita junto ao colegiado, considerando como prioridade candidatos que são representantes de entidades/secretarias afins (agricultura).

I - O voto aos candidatos à presidência é aberto.

II - Havendo empate entre dois ou mais candidatos, os mesmos deverão, individualmente e em igual tempo, fazer um pronunciamento, onde declararão a defesa aos seus respectivos nomes, procedendo assim, nova eleição, com voto aberto.

III - Ocorrendo novo empate, terá a presidência, o candidato de maior idade.

Parágrafo único - Ao se eleger a presidência, este não mais estará representando a entidade ou órgão que o indicou, necessitando então de novo indicação da mesma.

Art.12 O Secretário Executivo do CMDRS, será eleito pelo colegiado, dentre os representantes da Secretaria Executiva que é composta por representantes das Secretarias Municipais de Agricultura, representante do INCAPER, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iconha.

I - O voto aos candidatos a Secretário Executivo será aberto.

II - Havendo empate entre dois ou mais candidatos, os mesmos deverão, individualmente e em igual tempo, fazer pronunciamento, onde declararão



Lei Municipal Nº 1.281 de 16 de dezembro de 2021

defesa aos seus respectivos nomes, procedendo assim, nova eleição, com voto fechado.

III - Ocorrendo novo empate, será o Secretário Executivo, o candidato de maior idade.

Art. 13 O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, salvo o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, podendo ser reconduzidos, observando as especificidades da Presidência e Secretário Executivo.

§ 1º - Para proceder a eleição da Presidência e Secretário Executivo, observando quórum necessário para a realização da reunião, conforme Art 14, § 1º, Inciso I deste Regimento.

§ 2º - O exercício de representação no **CMDRS** será sem ônus para os cofres públicos.

§ 3º - Os mandatos dos membros do **CMDRS** se encerrarão, obrigatoriamente, no dia 31 de dezembro do último ano de mandato do gestor municipal, sendo de responsabilidade da Secretaria de Agricultura de Iconha a condução do processo de reestruturação do **CMDRS**.

Seção III Das Reuniões e Quóruns

Art.14 O **CMDRS** reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, de acordo com o calendário indicativo previamente adotado, e extraordinariamente sempre que necessitar, por convocação do seu Presidente, Secretário Executivo ou mínimo de dois terços (2/3) conselheiros, para suas deliberações e encaminhamentos.

§1º - O quórum mínimo para a realização das sessões dependerá da matéria em apreciação e será:

I – Sessões para Eleição da Presidência, Secretário Executivo e Alterações de Lei e Regimento – sessão ordinária:

- a) Primeira convocação - maioria qualificada (2/3 dos conselheiros)
- b) Segunda Convocação – maioria absoluta (50% mais 1 dos conselheiros)

II – Sessões com pautas comuns – sessão ordinárias ou extraordinárias

- c) Primeira convocação - maioria qualificada (50% mais 1 dos conselheiros)
- a) Segunda Convocação – 1/3 (um terço dos conselheiros)



Lei Municipal Nº 1.281 de 16 de dezembro de 2021

§5º- As matérias constantes do Expediente não serão objeto de votação

§6º- Após as deliberações dos assuntos de pauta serão discutidas e votadas as Moções (de apoio, repúdio, etc), quando apresentadas por algum membro do CMDRS.

Art.17 Os assuntos não constantes da Ordem do Dia poderão ser incorporados à pauta mediante solicitação do Presidente, de Conselheiro e submetida à aprovação da maioria simples dos presentes.

§1º- Quando a matéria exigir um prévio estudo, parecer, ou maior fundamentação, o Presidente a encaminhará a um profissional da administração pública para que promova as consultas e estudos necessários para emissão de um parecer técnico.

§2º- As matérias objeto de *ad referendum* serão apreciadas pelo Plenário do Conselho em reunião subsequente à sua publicação.

Art.18 Poderá ser requerida, pelos Conselheiros, prioridade para deliberação sobre qualquer matéria.

Parágrafo Único - A solicitação de prioridade será apresentada ao presidente no início da reunião, que poderá ser acolhida pelo Plenário, se assim o decidir, por maioria simples.

Art.19 É facultado a qualquer Conselheiro pedir vista de matéria em pauta, com a devida justificativa.

§1º- A matéria retirada para vista constará da pauta da reunião subsequente, acompanhada de manifestação por escrito de quem a solicitou e em nenhuma hipótese poderá ser objeto de novo pedido de vista.

Seção IV **Das Votações e Decisões**

Art. 20 Para votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

- I - O Plenário deliberará por Maioria Simples - 50% mais 1 dos conselheiros presentes;
- II - Cada membro terá direito a um voto;
- III - Na presença do titular, o suplente terá direito a voz, entretanto não terá direito a voto nas reuniões;
- IV - A votação será aberta;
- V - Devera sempre constar em Ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções;



Lei Municipal Nº 1.281 de 16 de dezembro de 2021

VI - Qualquer conselheiro poderá fazer declaração de voto para que conste em Ata;

VII - Assuntos afins poderão ser votados em bloco, salvo destaque especial proposto por qualquer Conselheiro;

VIII - Não será aceito voto por procuração;

Art. 21 As decisões do Plenário se constituirão em resoluções do CMDRS, que serão publicadas se necessitar, e ainda, podem ser veiculadas nos meios de comunicação disponíveis.

Seção V Das Atas

Art.22 As Atas deverão ser redigidas, de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pela Secretaria Executiva do CMDRS.

Parágrafo Único - Nas Atas devem constar a relação dos membros presentes e das instituições que representam; um resumo dos informes; a relação dos temas abordados na ordem do dia; as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da Ata da reunião anterior, os temas incluídos na pauta, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta ao Plenário, com convocação prévia, aprovado de acordo com *quórum* específico para este fim.

Art. 32 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desde Regimento Interno serão solucionadas pelo Presidente do CMDRS e seus membros.

Iconha-ES, 20 de abril de 2022.

EDUARDO FRANCE OZA
Presidente do CMDRS